

COMISSÃO MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI 5.807, DE 2013.

(DO PODER EXECUTIVO)

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE MINERAÇÃO, CRIA O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL E A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se Parágrafo Único do artigo 43 do projeto de Lei 5.807/2013, reordenando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O que determina o texto do Parágrafo Único do artigo 43, contraria o princípio legal da anterioridade e do Direito adquirido de prioridade do requerente responsável pela descoberta da substância mineral requerida.

Pelas razões expostas, é que solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

Deputada **ROSE DE FREITAS** – PMDB - ES

239B53EA08

239B53EA08